



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB nº 606/2023

Osório, 03 de Agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. João Batista Pereira
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI n.º 107/2023**

Processo n.º 22051/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, após ser cientificado por Vossa Excelência da aprovação do PROJETO DE LEI n.º 107/2023, resolvi **VETÁ-LO TOTAL por** contrariedade ao interesse público, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o recebi, pelos **MOTIVOS** a seguir:

O Projeto de Lei trata de “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Exibição de Vídeos Educativos Antidrogas nas Aberturas de Shows, Eventos Culturais e Similares no Município de Osório.”.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer em que Em que pese a relevância do Projeto de Lei apresentado pelo Legislativo em compasso com a necessidade de se trabalhar a conscientização, prevenção e combate às drogas, bem como o entendimento quanto de inexistência de ofensa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, **a proposição legislativa contém matéria que criará despesas ao Poder Executivo.**

Ademais, entendo que deva ser considerado um estudo técnico referente ao tema, com participação do COMAD – Conselho Municipal sobre Drogas (objeto do PL nº 102/2023), no intuito de aferir a questão do vídeo, tempo de apresentação, padronização da mensagem de acordo com a realidade do Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

a fim de evitar mensagens genéricas determinadas, exclusivamente, pelas empresas e promotoras contratadas para determinado evento, conforme consta na proposição legal.

A simples leitura do Artigo 2º, deixa claro que o **Município não terá gerência sobre as mensagens e imagens que serão apresentadas em eventos culturais patrocinados pela Administração pública ou sediados em nosso Município (eventos privados).**

Nesse sentido, é necessário atentar-se para as lacunas existentes na proposição legal que poderão gerar despesas e/ou prejuízos, ineficiência e inexigibilidade das obrigações:

a) abrangência imensurável: uma vez que não é possível definir quais eventos estão relacionados na Lei em decorrência da expressão “similares no Município de Osório”, exemplificando: Palestras;

b) definição quanto a aplicabilidade: apenas eventos privados ou também para eventos promovidos pelo poder público?

c) inexistência de um estudo técnico quanto as imagens, mensagens e tempo de apresentação;

d) imputação da obrigação às empresas e promotoras de eventos privadas, gerando onerosidade excessiva, com repasse ao Contratante;

e) inexistência de previsão legal de penalidades em caso de descumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

f) inexistência de previsão legal quanto ao prazo de início da obrigatoriedade;

g) inexistência de dotação orçamentária para os eventos públicos já agendados, especialmente;

h) ausência de gerenciamento quanto ao conteúdo dos vídeos que serão transmitidos ao público;

Da mesma forma, a participação do Conselho competente, em momento antecedente a sua aprovação, traria contribuições significativas para uma melhor aplicabilidade e eficiência da Lei.

Ainda, apenas a título contributivo, à proposição legislativa poderia ser acrescentado o tema “Violência Contra a Mulher” e “Contra o Racismo”, uma vez que a exibição dos vídeos ocorrerá em locais onde há concentração de pessoas, como ferramenta educativa e incentivo às denúncias.

Pelos motivos acima expostos e no intuito de uma melhor análise e amadurecimento do Projeto apresentado, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, **VETO** o PROJETO DE LEI n.º 107/2023, na expectativa do acolhimento pelos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.